

LEI MUNICIPAL Nº 1.193/ 2025 , DE 03 DE JUNHO 2025 .

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Tiradentes do Sul/RS e dá outras providências.

Elton Luis Pilger, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Tiradentes do Sul/RS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, trabalhadores de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades representativas dos usuários,
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde.
- c) 25% de representação do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 2º A composição será definida conforme nominata constante no anexo I do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 (quatro) segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão, e em atenção às regras aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem, através de encaminhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador-Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 3º Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III - Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV - Deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - Promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - Deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII - Deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - Deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - Estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XIII - Deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - Apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens, hospedagem e refeições.

§ 2º Será ressarcido as despesas dos delegados e conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde, cursos e treinamentos.

Art. 11. Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº **134**/1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de junho de 2025 .

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

Charles Vendelino Schneider
Secretária de Administração.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei visa revogar a Lei Municipal nº 134/1996, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Tiradentes do Sul/RS tendo em vista a necessidade de adequação da legislação municipal à legislação federal vigente, além da atualização e aprimoramento das normas que regem o funcionamento do referido Conselho.

A Lei nº 134/1996, que estabelece a criação do Conselho Municipal de Saúde, embora tenha sido relevante em sua época, não está em total conformidade com as diretrizes e exigências previstas pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.142/1990, que regulamenta a participação da sociedade na gestão do SUS (Sistema Único de Saúde). A desatualização da referida lei prejudica a plena atuação do Conselho Municipal de Saúde, comprometendo sua eficácia e, conseqüentemente, o controle social no âmbito da saúde pública.

O Conselho Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na gestão democrática do SUS, sendo um dos pilares para a formulação, fiscalização e controle das políticas de saúde no município. Contudo, para que o Conselho exerça plenamente sua função, é imprescindível que a legislação que o regula esteja em sintonia com a legislação federal, que assegura aos conselheiros o direito à capacitação por meio de cursos, à participação em conferências, bem como o direito ao recebimento de diárias para a realização dessas atividades. A atual legislação não garante tais prerrogativas, o que limita a efetividade do trabalho dos conselheiros e a qualidade da fiscalização e das contribuições à política de saúde municipal.

A atualização das leis municipais é essencial para garantir que o município de Tiradentes do Sul/RS possa seguir as orientações e normativas do SUS, assegurando a inclusão da sociedade na tomada de decisões sobre o sistema de saúde local, e proporcionando aos conselheiros os meios adequados para o exercício de suas funções. Ao garantir aos membros do Conselho Municipal de Saúde a possibilidade de participar de cursos de capacitação, conferências e receber diárias para suas atividades, este projeto de lei busca fortalecer a estrutura do controle social e possibilitar que os conselheiros possam agir de maneira mais qualificada, fundamentada e eficiente na fiscalização e proposição de políticas públicas de saúde.

Diante disso, a revogação da Lei Municipal nº 134/1996 é uma medida necessária para promover uma gestão mais eficaz e alinhada às exigências da legislação federal, garantindo aos conselheiros os direitos e condições adequadas para o exercício pleno de suas funções. Este processo de atualização é fundamental para fortalecer o Sistema Único de Saúde e melhorar, de forma contínua, a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Por fim, destacamos que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância de grande importância para a democracia e para a qualidade da gestão pública de saúde, e sua atuação efetiva depende de uma legislação que o apoie adequadamente, permitindo a capacitação e a valorização de seus membros.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Tiradentes do Sul-RS, 15 de março de 2025 .

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais